



Câmara Municipal de Niterói

Emenda /2025 modificativa ao Projeto de Lei 47/2025

**Modifica o inciso II do art. 6º do
Projeto de Lei 47/2025**

Art. 1º. Fica modificado o inciso II do Art. 6º do Projeto de Lei 47/2025, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 6º. (...)

II -- mediante a emissão de laudo médico circunstanciado emitido por profissional registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado onde se localize o estabelecimento, vinculado ao Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD), com justificativa fundamentada e indicação de impossibilidade de tratamento menos restritivo;"

Niterói, 11 de março de 2025.

Professor Tulio

Benny Briolly

JUSTIFICATIVA

Esta emenda foi elaborada a partir de um amplo debate envolvendo movimentos sociais, entidades de direitos humanos, profissionais do serviço social e da saúde mental, além de representantes da sociedade civil organizada, reunidos no **Comitê Contra a Internação Compulsória de Niterói**. Esse coletivo, comprometido com a defesa dos direitos fundamentais e com a promoção de políticas públicas



Câmara Municipal de Niterói

humanizadas e baseadas em evidências, propôs ajustes ao Projeto de Lei 47/2025 com o objetivo de aprimorar sua aplicação e garantir que as diretrizes estabelecidas estejam alinhadas aos princípios da Reforma Psiquiátrica, do Sistema Único de Saúde (SUS) e da proteção integral dos direitos humanos. A emenda reflete o consenso técnico e ético desses atores, que buscam fortalecer uma abordagem integral, respeitosa e focada na autonomia e na dignidade das pessoas atendidas.

A exigência de que o laudo médico seja emitido por um profissional vinculado ao CAPS AD visa garantir que a avaliação seja realizada por um especialista em saúde mental e dependência química, com conhecimento técnico e experiência no tratamento de usuários de álcool e outras drogas. O CAPS AD é a unidade de referência para o tratamento de dependência química, e a participação de seus profissionais no processo de avaliação reforça a qualidade e a confiabilidade do laudo, assegurando que o acolhimento involuntário seja aplicado apenas em casos excepcionais e com base em critérios técnicos rigorosos.